



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1287 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar Desapropriação Amigável ou Judicial por Interesse Social dos terrenos urbanos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 13 e 14 da Quadra nº 72, da Planta Geral da Cidade de Planalto Pr, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. Fica o Executivo Municipal Autorizado a Efetuar Desapropriação Amigável ou Judicial por Interesse Social dos lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 72, da Planta Geral da Cidade de Planalto Pr, de Propriedade da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC.

Art. 2º - A verba para atender a importância do valor da desapropriação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária.

07 – Secretaria de Educação

121 – Departamento de Ensino

12.361.12011-014 Manutenção do Ensino Fundamental

000870-4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,
aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL